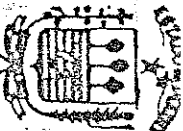


Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIRETOR—JOSÉ LUPES DOS SANTOS

ANO XLVI — 89ª DA REPÚBLICA — Nº 78 — TERESINA — QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1978

CLUBE TERESINENSE DE XADREZ

ESTATUTOS

Título I

Denominação, sede, duração e fins.

Art. 1º O Clube Teresinense de Xadrez-CTX- é uma sociedade civil composta por enxadristas, sediada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, sem prazo definido de duração, com finalidades educativas, sociais, culturais, cívicas, morais, artísticas e desportivas, tendo por base a prática, o ensino e a difusão do Xadrez, através de aulas, cursos, exposições, competições e meios afins, isenta de quaisquer objetivos econômicos, financeiros ou comerciais.

Art. 2º A entidade jurídica será representada, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente em exercício, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais os demais membros da Diretoria.

Art. 3º É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário, bem como questões religiosas e raciais.

Título II

Dos Poderes do Clube Teresinense de Xadrez

Art. 4º São poderes do Clube Teresinense de Xadrez: a)-Assembleia Geral; b)- Conselho Fiscal; c)-Diretoria.

Título III

Dos Associados

Capítulo I

Das Categorias

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

DE NOTAS

Dr. Fátima Wagner Buzar de Araújo
TABELIA

Teresina - Piauí

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO

Registro e apontado sob

o número de ordem

Nº 1910 do Protocolo

A-02 Registrado sob Nº

1910 Livro B-08

Registro. Teresina, 10 de agosto de 1978

Art. 5º Pagará as seguintes categorias de sócios: honrará os beneméritos, aspirantes e fundadores.

Art. 6º Os sócios que tiverem comparécido a qualquer reunião preparatória, ou a sessão de eleição da primeira Diretoria do Clube, terão o título de fundadores.

§ 2º Os sócios beneméritos e honorários ficarão isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente e geral.

Art. 6º Poderão ser sócios efetivos os sócios aspirantes e os propostos por outros sócios após a aprovação da Diretoria.

Art. 7º A pessoa ou instituição, de reconhecido mérito científico ou técnico, ou que haja prestado relevantes serviços ao Club, ou ao Xadrez, poderá ser concedido o título de Sócio Honorário.

Art. 8º Ao sócio, pessoa ou instituição que haja prestado relevantes serviços ao Clube, será concedido o título de Sócio-Honemérito.

Cartório do 2º Ofício de Notas
Lupês dos Santos
Teresina - Piauí

Art. 182 Do ato de qualquer Diretor o sócio poderá recorrer para a Diretoria e desta para o Conselho Fiscal.

Art. 192 O prazo para a interposição de qualquer recurso, inclusive a reconsideração, sera de 10 (dez) dias, contados da data em que o interessado tomar conhecimento do ato impugnável.

Art. Os sócios em pleno gozo de seus direitos, poderão pedir convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, em caráter extraordinário, esclarecendo, sempre, o objeto da reunião.

Capítulo IV

Dos deveres dos sócios:

- Art. 202 São deveres dos sócios:
- Trabalhar pelo engrandecimento do Clube, contribuindo para que o mesmo realize suas finalidades;
 - cumprir, fielmente, estes Estatutos, os Regimentos Inter-nos e os Regulamentos;
 - aceitar os encargos para os quais for designado ou eleito;
 - aceitar as decisões da maioria nas ocasiões de votação e as dos membros da Diretoria e demais poderes, no exercício de seus cargos;
 - contribuir com a joia e a mensalidade de sócio estipulada pela Diretoria;
 - evitar, nos recintos do clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou, relativa a questões de raça ou nacionalidade.
 - zelar pelo patrimônio material e moral do clube.

Das penalidades

Art. 21 Por infração do disposto nestes Estatutos, nos Regimentos Internos e nos Regulamentos, o sócio poderá sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) Advertência; b) suspensão; c) expulsão.

Parágrafo Único. A reincidência agravará a pena.

Art. 22 As penas de advertência e suspensão são de competência da Diretoria.

Art. 23 Será excluído do quadro social o sócio que:

- por sentença judicial transitada em julgado, após esgotados os recursos legais, houver sido condenado por crime considerado infamante.
- por seu procedimento público e notório, ou atuação contra-ria aos interesses do clube, se tornar indigno de pertencer ao quadro social.

Art. 242 As eliminações referidas no artigo anterior só poderão ser determinadas pelo Conselho Fiscal, especialmente convocado para este fim, após inquerito realizado por comissão especial designada pela Diretoria ou por aquele Conselho. Parágrafo Único. Ao acusado será facultada ampla defesa.

Art. 252 Será desligado do quadro social, pela Diretoria, o sócio que atrasar o pagamento de 6 (seis) mensalidades.

Art. 262 Compete privativamente à Diretoria fixar penas disciplinares aplicáveis aos sócios.

§ 1º Da ordem do dia das sessões extraordinárias, con-
tando-se os assuntos da pauta, em ordem de importância, pelo menos, de seus membros.

Art. 35 As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente do Clube e por ele presididas.

Art. 37 As atas das reuniões da Diretoria serão redigidas pelo Secretário e assinadas por este e pelo Presidente.

Art. 38 São atribuições da Diretoria:

- a) administrar o clube e exercer os poderes que lhe são outorgados pelos presentes Estatutos;
- b) resolver sobre a admissão, exclusão ou readmissão de sócios;
- c) executar as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- d) impor as penalidades de sua competência;
- e) resolver sobre requerimento de sócios, nos casos de sua competência;
- f) propor ao Conselho Fiscal a solução de casos omissos nos Estatutos;
- g) propor à Assembleia Geral a reforma ou modificação dos Estatutos;
- h) elaborar Regulamentos, baixando-os por intermédio do Presidente do Clube;
- i) elaborar o Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Fiscal;
- j) resolver os casos urgentes, não previstos nos Estatutos, submetendo-os a aprovação do Conselho Fiscal;
- k) estipular a quantia a ser cobrada pelas carteiras de sócio;
- l) deliberar sobre a convocação extraordinária do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

Art. 39 São atribuições do Presidente:

- a) Despachar o expediente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, de acordo com os Estatutos.
- c) exercer a direção dos negócios do clube, fazendo cumprir as deliberações, cumprindo e fazendo cumprir as disposições Estatutárias, e dos Regulamentos e Regimentos vigentes;
- d) representar o clube em todas as ocasiões ou designar representante para que o faça;
- e) autorizar as despesas e visar todos os documentos da Tesouraria;
- f) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- g) admitir, suspender e demitir funcionários do clube;
- h) assinar, com o Secretário, diplomas honoríficos, carteiras de sócios, propostas de novos sócios aprovadas; e, convites, além das atas das reuniões da Diretoria;
- i) assinar com o Tesoureiro, cheques, cauções e ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;
- j) assinar os contratos autorizados pelo Conselho Fiscal;
- k) baixar Regulamentos, instruções e Avisos de ordem administrativa que não colidam com as disposições destes Estatutos e do Regimento Interno;
- l) representar o clube em juízo.

